



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 0009/95
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1o. - Fica aprovada as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referentes ao exercício de 1.988.

ARTIGO 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, aos 17 de Novembro de 1995.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES -

RELATOR - GERALDO BATISTELA -

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN -

Lacir Gonçalves
Geraldo Batista
José Valtér Mascarin



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OFÍCIO No. 0100/95 - C.M.C.

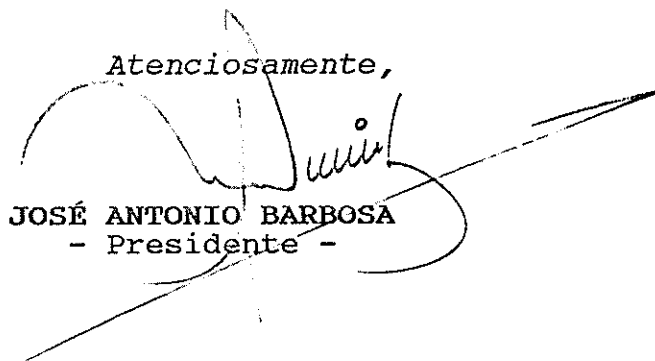
Cordeirópolis, 17 de Outubro de
1995

Exmo. Senhor Presidente,

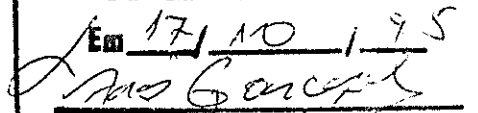
Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à Vossa Exa., o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, referente as contas do ano de 1.988, do Executivo, Autarquias e Legislativo, para a devida apreciação desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e elaboração do Parecer Final.

Certo da atenção que o acima exposto será dada por Vossa Exa., reitero na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -

AO EXMO. SR.
LACIR GONÇALVES
D.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
N E S T A.

R E C E B Í
Em 17/10/95

ASSINATURA

CONTAS REFERENTES AO ANO DE 1.988**IN LOCO****EXECUTIVO/88(fls.28)**

- Pessoal

Constam admissão no período eleitoral (01/07/88 a 31/12/88), contrariando o art. 27, da Lei Federal 7.664/88.

. Seguro - só é permitido na modalidade de seguro de acidentes pessoais. Isto desde ocorridos no serviço. Objeto de recomendações nos relatórios relativos as contas de 84, 85, 86 e 87.

Contas consideradas regulares - com recomendações.

SAEE (fls.29)

. Despesa imprópria - licitação para compra de cesta de natal.

Contas consideradas regulares com recomendação.

CÂMARA MUNICIPAL

Regulares

INFORMAÇÕES DA PREFEITURA E SAEE AO T.C. (fls. 41)

- fez esclarecimentos sobre recomendações apontadas sobre o seguro de vida e contratações em período eleitoral.

SAEE -(fls. 62)

- esclarecimentos sobre a cesta de natal.

*II- Comissão
de Finanças e
Orçamento
os decs dos pais
Cand. 16/88*

ff

PROCURADORIA do T.C. (fls. 68)

Mantem parecer in loco sobre recomendações nas contratações no período eleitoral.

Falta de regularização dos servidores estáveis e não estáveis.

Seguro de vida

SAEE

Mantem parecer a respeito de gastos impróprios com a cesta de natal. Solicitando a devolução do numerário com juros e correção monetária.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (fls 74)

Parecer favorável, com as seguintes recomendações:

- 1. exoneração dos servidores contratados no período eleitoral.*
- 2. regularização do seguro de vida.*
- 3. formalização dos servidores estáveis e não estáveis.*
- 4. SAEE - devolução do numerário gasto com cestas de natal, com juros e correção monetária.*
- 5. Câmara Municipal, contas consideradas regulares.*

PEDIDO DE REEXAME (fls. 108 e 113)

Solicitou ao Tribunal que suprimisse as recomendações acima, tanto da Prefeitura como do SAEE.

PROCURADORIA DO T.C. (fls. 115)

- mantém recomendações anteriormente citadas para a Prefeitura.*
 - SAEE - apenas recomendações sobre a cesta de natal, sem a devolução do numerário.*
- 

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO(fls. 126)

1. mantém a decisão anterior sobre a Prefeitura.
2. apenas recomendações quanto a cesta de natal do SAEE, sem devolução do numerário.

Após esse relatório, a Assessoria desta Casa entende que devemos exarar parecer favorável as contas supracitadas referente ao exercício de 1.988, com as devidas recomendação, face a morosidade do processo ter sido encaminhado a essa Casa com atraso considerável. Vale salientar que na primeira vez que esse processo deu entrada nessa edilidade, estava incompleto, tendo no seu bojo documentos referentes a municipalidade de Diadema-SP., conforme documentos fls. 170 a 174.

so a Douta Comissão de Finanças e Orçamento entenda ser necessário fazer diligência antes de concluir o seu parecer deve utilizar-se de seus poderes legais para tal.

S.M.J. é o nosso parecer.

Assessoria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

RESOLUÇÃO No. 0009/95 - C.M.C. DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

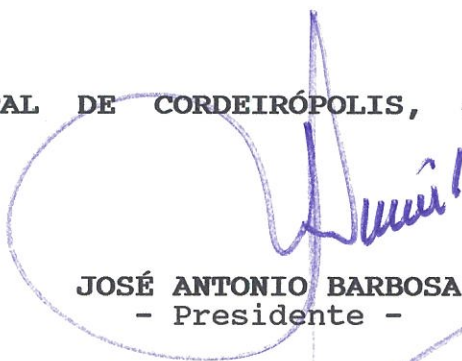
**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS
DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO
DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ ANTONIO BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a ele conferidas, e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1o. - Fica aprovada as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referentes ao exercício de 1.988.

ARTIGO 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de Novembro de 1995.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -

-Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 22 de Novembro de 1995.


JOSÉ ROBERTO FANTUCCI
-NDIR. DE SECRETARIA-